



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PORTARIA Nº 26, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Comissão Especial para Avaliação de Desempenho de servidor em estágio probatório da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, para o fim de concessão do direito à estabilidade prevista no § 4º do artigo 41 da Constituição Federal.

O Vereador Pedro Vanderli de Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no inciso II do art. 32 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o § 4º do art. 41 da Constituição Federal prevê que a aquisição do direito à estabilidade pelos servidores públicos efetivos é condicionada à aprovação em processo de avaliação de desempenho, promovida por comissão instituída para essa finalidade;

Considerando o disposto no Capítulo V da Resolução nº 16/2019 onde define que a Câmara Municipal poderá valer-se dos mesmos critérios para avaliar os servidores ao final do estágio probatório para o fim de concessão do direito à estabilidade, nos termos do artigo 41, § 4º da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão Especial de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, André Lucas da Silva Pontes, nos termos do Capítulo V da Resolução da Câmara nº 16/2019, em conformidade com as disposições do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 01/2022, os servidores: Mônica Durvalina Carvalho Rodrigues; Kelly Fonseca do Santos; e Rosilaine da Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Art. 2º. A comissão ora designada deverá concluir o processo de avaliação no prazo de até 10 (dez) dias, preenchendo o Relatório de Avaliação Funcional conforme modelo instituído pelo Ato da Mesa nº 01/2022 (Anexo I), e utilizando-se dos critérios estabelecidos no mesmo Ato.


Art. 4º. Após o preenchimento do RAF, o resultado será publicado através de afixação no quadro de editais da Câmara, e comunicado o servidor avaliado, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para, querendo, apresentar recurso por escrito à comissão, indicando discriminadamente os quesitos de cuja pontuação discorde e as razões da discordância.

Parágrafo único. Havendo recurso, a comissão deverá reavaliar o caso e proferir nova decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, comunicando-a ao servidor.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim de Minas, 08 de novembro de 2024.


Pedro Vanderli de Rezende
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
EM 08 / 11 / 24